Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000001

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/19000001

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

Número / Ano	000001/2021
Data / Horário	19/01/2021 - 14:34:52
Ementa	CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021
Número Páginas	7
Emitido por	Thais

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

MENSAGEM Nº 01/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 01/2021, que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu na forma que especifica e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 021/2021
Ass:
Em 12/01/21

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

PROJETO DE LEI N. º 01/2021.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 5,22% (cinco, vinte e dois por cento), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37, X, da Constituição Federal e o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:

I – Nas Classes "A", "B", "C", "D", "F", "G", "I", "J" e "K" da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;

II – no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Aos cargos da classe "E" e classe "E1" o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2021, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Aos cargos da classe "H" o reajuste terá por base o piso salarial nacional previsto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal 13.708/2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

APROVADO POR UNANIMIDADE
18 / 01 / 2021
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 01/2021, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu na forma que especifica e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar, que o presente projeto de Lei encontra-se em total observância ao que dispõe o parágrafo 2° do artigo 18 da Lei 1554/18, onde a referida legislação, determina que o mês de janeiro, será tomado como base para fins de revisão geral anual dos salários dos servidores do quadro geral de pessoal.

Nesse aspecto, após a realização de análise técnica contábil acerca de impacto orçamentário, em consonância à Lei de Responsabildiade Fiscal, no que tange ao limite de despesas de pessoal, fora concluído que o referido reajuste será no importe de 5,22% (cinco, vinte e dois por cento).

Importante destacar ainda, o inteiro teor da Sumula Vinculante nº 04, do Supremo Tribunal Federal, onde fora fixada jurisprudência no sentido de que o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

No caso em tela deve ser esclarecido que a limitação disposta no art. 8º, incisos I e VIII, da LC 173/2020 não se aplica ao caso em tela por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88 e do artigo 18, §2 da Lei 1554 de 2018, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

endimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	*Valor R$*
a Corrente Liquida-RCL (até Agosto/2020)	*93.255.367,57*
a Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2021**	85.491.751,50
a Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2022**	88.483.962,85
a Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2023**	91.580.901,51

	Valor R$
sa Corrente com Pessoal (Maio/2020 até Agosto/2020)	**40.665.253,38**
sa Presente ao Projeto de Lei em 2021	*2.309.896,81*
sa Projetada para 2022	*2.309.896,81*
esa Projetada para 2023	*2.309.896,81*
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	**42.975.150,19**

mativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

ntual Apurado no período do 2º Quadrimestre/2020 (RGF Anexo I)	**43,61%**	**Proj. Acum.%**
umento da Depesa projetada para o exercício de 2021	**2,70%**	*46,31%*
umento da Depesa projetada para o exercício de 2022	*2,61%*	*48,92%*
umento da Depesa projetada para o exercício de 2023	*2,52%*	*51,44%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

vação:
Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias).
O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.
A Despesa pode sofrer ou não alteração para mais ou para menos no período.

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021
CRC/RJ 085.336/O-3
PORT. 074/2021

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, art. 4º, par. 1º — **METAS ANUAIS 2021**

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2021			EXERCÍCIO 2022			EXERCÍCIO 2023		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB
RECEITA TOTAL	83.491.751,50	82.680.610,74	2,22	88.483.962,83	82.679.838,19	2,25	91.550.961,51	82.676.628,61	2,28
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	80.087.979,42	77.454.525,55	2,08	82.891.058,73	77.453.801,84	2,15	85.792.245,75	77.450.795,12	2,22
DESPESA TOTAL	82.684.603,71	79.965.767,61	2,14	83.644.274,83	78.157.610,57	2,17	79.807.039,00	72.047.520,09	2,07
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	81.524.603,71	78.843.910,74	2,11	82.464.274,83	77.073.701,02	2,14	78.647.039,00	71.000.305,14	2,04
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	-1.436.624,29	-1.389.385,19	-0,04	406.783,90	380.100,82	0,01	7.145.207,75	6.450.489,98	0,19
RESULTADO NOMINAL	-4.864.735,96	-4.704.773,66	-0,13	-2.526.860,65	-2.361.110,68	-0,07	4.992.750,82	4.507.249,30	0,13
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.930.050,23	12.504.884,17	0,34	12.097.053,67	11.303.544,82	0,31	11.264.057,11	10.168.869,83	0,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-60.263.793,86	-58.282.199,09	-1,56	-62.790.654,51	-58.671.887,97	-1,63	-57.797.863,69	-52.178.254,59	-1,50
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-60.263.793,86	-58.282.199,09	-1,56	-62.790.654,51	-58.671.887,97	-1,63	-57.797.863,69	-52.178.254,59	-1,50

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Digitalizado com CamScanner

RELATORIO DE GESTAO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) — LIQUIDADAS — R$ 1,00													
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Últ. 12 Meses	RECEITAS DESPESAS PROJETADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.445.725,99	3.421.424,98	3.312.932,18	5.895.891,34	3.617.125,15	3.978.940,67	3.882.906,25	3.966.217,42	4.088.642,51	4.021.873,86	4.033.402,19	4.098.784,50	48.545.952,03	0,00
Pessoal Ativo	2.907.226,26	2.879.908,80	2.771.163,20	4.902.906,79	3.238.289,24	3.291.982,61	3.293.988,35	3.372.827,40	3.492.028,21	4.158.376,08	3.527.344,83	3.476.479,97	41.976.856,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.573.235,32	2.553.302,06	2.452.664,75	4.283.342,69	2.929.855,21	2.976.138,83	2.975.308,76	2.858.648,73	3.184.634,27	3.900.484,36	3.057.609,70	3.098.195,72	36.171.549,65	0,00
Obrigações Patronais	277.763,24	278.603,96	259.969,62	520.364,47	308.434,03	318.843,78	318.672,59	312.772,67	278.493,99	258.241,92	469.735,17	378.354,25	4.080.249,69	0,00
Benefícios Previdenciários	56.727,70	48.002,78	58.526,83	88.800,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.053,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	537.999,73	541.596,18	541.800,98	992.390,55	578.835,91	583.958,06	588.922,90	593.666,02	595.514,30	663.097,78	606.059,32	600.304,53	7.425.096,35	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	468.022,12	469.826,08	471.768,72	858.983,05	503.254,61	508.173,88	513.139,67	516.833,18	518.256,71	583.575,70	528.339,12	525.327,90	6.466.467,58	0,00
Pensões	69.977,61	71.689,30	70.062,26	134.407,50	75.581,30	75.784,23	75.784,23	76.852,84	76.258,09	79.522,08	77.725,60	74.981,72	958.627,36	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	652.171,99	620.789,42	626.171,70	1.105.947,26	600.582,98	593.910,94	578.843,62	618.766,80	596.785,90	662.158,73	600.292,15	627.330,28	7.676.898,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	52.444,56	31.270,46	25.769,93	13.756,58	36.828,42	24.304,23	4.277,06	32.452,13	15.562,96	14.958,58	11.541,18	43.437,02	305.002,06	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	594.727,43	569.518,96	600.357,81	1.092.190,68	564.484,56	569.606,71	574.572,56	579.314,67	581.162,96	647.200,15	589.306,97	586.963,27	7.570.796,68	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.793.554,00	2.800.635,56	2.686.761,48	4.789.950,08	3.016.537,17	3.385.029,73	3.304.063,64	3.347.450,62	3.491.856,61	3.359.664,15	3.433.109,04	3.449.394,30	40.868.253,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) *	93.255.367,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	93.255.367,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	40.665.253,38	43,61%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.357.898,49	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.840.003,56	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.322.108,64	48,60%

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pel e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MARCELLO SILVA CARVALHO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

ISABELLE BERSOT FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DENIANE VASCONCELOS COUTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

LRF

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ISABELLE BERSOT FERNANDES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: DENIANE VASCONCELOS COUTINHO

Data de Emissão: 23/09/2020 11:05h

Anexo 1 do RGF

SIGFIS - Versão 2020

DIÁRIO OFICIAL
CONCEIÇÃO DE MACABU
Órgão Oficial do Município - 24 de setembro de 2020 Ano 17 Nº 110 Edição Suplementar Acesso online

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 001, de 12 de janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Declaro, para os devidos fins que a despesa objeto do Projeto supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de **2021**, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Valmir Tavares Lessa
= Prefeito Municipal =

Digitalizado com CamScanner

CIENTE, ENCAMINHO A SECRETARIA

02/01/21

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em decorrência do pedido de sessão Extraordinária a ser realizada no dia 18.01.2021, às 10 horas, **em Sessão Presencial** na Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu veio o presente projeto de lei para análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 "CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 001/2021, apresentado pelo Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

001/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: José Marcelo Moço Neto

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 09:00 horas, em 18 de janeiro de 2021.

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em decorrência do pedido de sessão Extraordinária a ser realizada no dia 18.01.2021, às 10 horas, **em Sessão Presencial** na Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu veio o presente projeto de lei para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 "CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 001/2021, apresentado pelo Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

001/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: José Marcelo Moço Neto

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2021.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 09:00 horas, em 18 de janeiro de 2021.

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

LEI N. º 1.663/2021.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 5,22% (cinco, vinte e dois por cento), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37, X, da Constituição Federal e o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:

I – Nas Classes "A", "B", "C", "D", "F", "G", "I", "J" e "K" da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;

II – no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Aos cargos da classe "E" e classe "E1" o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2021, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Aos cargos da classe "H" o reajuste terá por base o piso salarial nacional previsto no inciso III do artigo 9º da Lei Federal 13.708/2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- PREFEITO –

Digitalizado com CamScanner